

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 552/2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVO FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO BOLETIM CADASTRAL IMOBILIÁRIO EM PASSABÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, **RONALDO AGAPITO DE SÁ**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como parâmetro para apuração da base de cálculo do IPTU o Boletim Cadastral Imobiliário (BCI), conforme arquivos anexos que integram o presente projeto de lei, a fim de atender o que dispõe o art. 153 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passabém-MG, 20 de dezembro de 2017.


RONALDO AGÁPITO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL
Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal